



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1.162, de 2023)

Acrescente-se ao inciso VIII do artigo 11 da Media Provisória nº 1.162, de 2023, a seguinte alínea:

“f) manter-se na posse e domínio do bem imóvel adquirido pelo prazo mínimo de 10 anos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida objetiva proporcionar moradia digna à parcela da sociedade mais carente e necessitada de um teto para abrigar suas famílias. Trata-se de um programa social com sacrifício de toda a sociedade para sua consecução. Acreditamos que não pode transformar-se numa oportunidade de negócio, onde o adquirente por um motivo ou outro acaba se desfazendo do imóvel e se apresentando mais à frente a outro programa, na condição de necessitado. Isso já correu em outros programas e se faz necessário criar condições que inibam tal prática.

Pedimos, pois, o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

SF/23/121.55249-20